



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 284/06
DEP. RODRIGO MAIA	Autor nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, alterado pelo art. 1º da MP 284/2006 a seguinte redação:

“Art. 12.....

- VII- a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado;
VIII- a remuneração efetivamente paga ao doméstico, desde que constante de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

..... ”

§ 3º A dedução a que se referem os incisos VII e VIII do caput:

I -

II -

III –não poderá exceder ao valor do imposto apurado na forma do art. 11, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a IV do caput.

IV-

JUSTIFICATIVA

A emenda altera o texto proposto para o art. 12 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que se abata do imposto de renda também a remuneração que o empregador efetivamente pagou ao doméstico. Ao mesmo tempo, suprime o caráter temporário da medida. Além de estimularem o registro em carteira dos empregados domésticos, tais mudanças ensejarão a abertura de novos postos de trabalho no âmbito residencial, reduzindo o desemprego e a informalidade existente no setor.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006

